

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**ATA DA 109ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E**  
**SUCCESSÃO**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INICIADA EM 11-5-2018 E CONCLUÍDA EM 14-5-2018**

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezoito, a partir das vinte horas e vinte e três minutos, convocou-se, por intermédio de comunicação eletrônica, a reunião extraordinária nº 109 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS” ou “Comitê”) do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do Comitê Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, com a participação dos Conselheiros de Administração Durval José Soledade Santos e Jerônimo Antunes, do Membro Externo Tales José Bertozzo Bronzato, do Assessor Técnico do CIRS Luiz Carlos dos Reis Azevedo e do Assistente do Conselho de Administração Marcello Cardoso Monnerat.

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as indicações abaixo elencadas, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Petrobras (Política de Indicação):

- (i) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Edelcio de Oliveira**, indicação do Ministério da Fazenda de membro titular para o Conselho Fiscal da Gás Brasileiro Distribuidora S.A. (GBD), como representante do Tesouro Nacional - Ofício SEI nº 189/2018/SE-MF;
- (ii) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Charles Carvalho Guedes**, indicação (recondução) do Ministério da Fazenda de membro titular para o Conselheiro Fiscal da Petrobras Gás S.A. (Gaspetro), como representante do Tesouro Nacional - Ofício SEI nº 211/2018/SE-MF;
- (iii) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**, indicação (recondução) do Ministério da Fazenda de membro titular para o Conselho Fiscal da Eólica Mangue Seco 2 Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (Mangue Seco 2), como representante do Tesouro Nacional - Ofício SEI nº 251/2018/SE-MF;
- (iv) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Paulo Victor de Freitas Sobroza**, indicação (recondução) do Ministério da Fazenda de membro suplente para o Conselho Fiscal da Eólica Mangue Seco 2 Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (Mangue Seco 2), como representante do Tesouro Nacional - Ofício SEI nº 251/2018/SE-MF;
- (v) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Roberto de Sousa Silva**, indicação, como representante dos empregados, para o cargo de Conselheiro de Administração da

Liquigás Distribuidora S.A. (Liquigás);

(vi) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sr. Antônio Rubens Silva Silvino**, indicação da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para o cargo de Conselheiro de Administração da Liquigás Distribuidora S.A. (Liquigás);

(vii) **Matéria para o CA (CIRS/CELEG) - Sra. Fátima Valéria de Araújo Barroso Pereira**, indicação da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para o cargo de Conselheira de Administração da Petrobras Gás S.A. (Gaspetro); e

(viii) **Matéria para a DE (CIRS/CELEG) - Sr. Rodrigo Costa Lima e Silva**, indicação da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para o cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Gás S.A. (Gaspetro).

Sobre a indicação do **Sr. Edelcio de Oliveira**, para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Gás Brasileiro Distribuidora S.A. (GBD), indicado pelo Ministério da Fazenda; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) o Ofício SEI nº 189/2018/SE-MF e anexos apresentados; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a indicação acima mencionada em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao CA, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

Os membros do CIRS ainda recomendaram o acompanhamento, pelo Jurídico competente, dos processos 029.229/2017-0, 001.509/2017-9, 029.876/2016-8, 030.154/2015-4, 019.099/2014-2, 029.333/2010-5, 014.969/2006-4, 015.335/2006-8 e 014.996/2005-3 em curso no Tribunal de Contas da União (TCU), e solicitaram que aquela área Jurídica encaminhe à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados (AIE), da unidade Conformidade da Petrobras, o resultado de tal acompanhamento para o pertinente reporte ao CIRS.

Sobre a indicação do **Sr. Charles Carvalho Guedes**, para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Petrobras Gás S.A. (Gaspetro), indicado pelo Ministério da Fazenda; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) o Ofício SEI nº 211/2018/SE-MF e anexos apresentados; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a indicação acima mencionada em condições de ser deliberada

pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao CA, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

Os membros do CIRS ainda recomendaram o acompanhamento, pelo Jurídico competente, dos processos 029.876/2016-8, 034.932/2015-1 e 034.935/2015-0 em curso no Tribunal de Contas da União (TCU), e solicitaram que aquela área Jurídica encaminhe à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados, da unidade Conformidade da Petrobras, o resultado de tal acompanhamento para o pertinente reporte ao CIRS.

Sobre a indicação do **Sr. Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**, para o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Eólica Mangue Seco 2 Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (Mangue Seco 2), indicado pelo Ministério da Fazenda; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) o Ofício SEI nº 251/2018/SE-MF e anexos apresentados; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a indicação acima mencionada em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao CA, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação, desde que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho Fiscal da Mangue Seco 2, que esteja relacionado às empresas nas quais possui sociedade.

Sobre a indicação do Sr. **Paulo Victor de Freitas Sobroza**, para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Eólica Mangue Seco 2 Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (Mangue Seco 2), indicado pelo Ministério da Fazenda; considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) o Ofício SEI nº 251/2018/SE-MF e anexos apresentados; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a indicação acima mencionada em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao CA, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

Sobre a indicação do **Sr. Roberto de Sousa Silva**, como representante dos empregados, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Liqueficação

Distribuidora S.A. (Liquigás), indicado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão; os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

Sobre a indicação do **Sr. Antônio Rubens Silva Silvino**, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Liquigás Distribuidora S.A. (Liquigás), indicado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras); considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão; os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

Os membros do CIRS ainda recomendaram o acompanhamento, pelo Jurídico da Liquigás, do processo 000.359/2017-3, em curso no Tribunal de Contas da União (TCU), e solicitaram que aquela área Jurídica encaminhe à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados, da unidade Conformidade da Petrobras, semestralmente, o resultado de tal acompanhamento para o pertinente reporte ao CIRS.

Sobre a indicação do **Sra. Fátima Valéria de Araújo Barroso Pereira**, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras Gás S.A. (Gaspetro), indicada pelo acionista controlador (Petrobras); considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pela indicada no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que a indicada acima atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação prévia pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

Sobre a indicação do **Sr. Rodrigo Costa Lima e Silva**, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras Gás S.A. (Gaspetro), indicado pelo acionista controlador (Petrobras); considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão; os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atendia aos requisitos e não incorria nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pela Diretoria Executiva, com recomendação do CIRS de aprovação desta indicação.

Os membros do CIRS solicitaram registrar que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas, com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, bem como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião, de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados pela Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às nove horas e quarenta e sete minutos do dia quatorze de maio de dois mil e dezoito, foi divulgado aos membros do CIRS o resultado da deliberação, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Comitê, pelos Conselheiros e Membros Externos participantes, pelo Assessor Técnico do CIRS e por mim, Marcello Cardoso Monnerat, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

---

Francisco Petros Oliveira Lima  
Papathanasiadis  
Conselheiro de Administração e Presidente  
do CIRS

---

Durval José Soledade Santos  
Conselheiro de Administração e Membro do  
CIRS

---

Jerônimo Antunes  
Conselheiro de Administração e Membro  
do CIRS

---

Tales José Bertozzo Bronzato  
Membro Externo do CIRS

---

Luiz Carlos dos Reis Azevedo  
Assessor Técnico do CIRS

---

Marcello Cardoso Monnerat  
Assistente do Conselho de Administração